



TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/CONSULTORIA JURIDI-1200000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000

CONTRATO Nº. 0255/2024-TJPE QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA FLORATA FLORICULTURA E PRESENTES LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Marcel da Silva Lima (por delegação conforme Portaria nº. 08/2024, de 29/02/2024, Dje nº. 39/2024), e a empresa FLORATA FLORICULTURA E PRESENTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.413.017/0001-69, sediada na Avenida General Mac Arthur, nº. 418, sala 605, Edf. Unicenter Empresarial, bairro da Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51160-280, CONTRATADA, neste ato representada por Erika de Oliveira Carolino Neves, têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente instrumento, em decorrência do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, autuado sob o nº 021/2024-NLCD, PE INTEGRADO Nº 0362.2024.NLCD.PE.0021.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 31/2024, conforme consta no processo administrativo nº. 00046623-40.2023.8.17.8017 (SEI), que integram este contrato como se dele fizessem parte, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, e, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de ornamentação para os eventos institucionais do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em conformidade com as especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência e demais Anexos, partes integrantes do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo segundo: A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos pela instrução normativa interna correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

Parágrafo primeiro: As aquisições de serviços decorrentes deste contrato serão feitas de acordo com as necessidades e conveniências deste Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Parágrafo segundo: A montagem do evento, entrega dos materiais e a realização dos serviços serão efetuadas no local de realização do Evento conforme o anexo II do Termo de Referência.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA deverá montar as estruturas dos arranjos, conforme descrito no Termo de Referência, 24 horas antes do início de cada evento, ou no tempo em que o Gestor do Contrato determinar, e desmontar apenas no final do evento, devendo garantir a qualidade dos arranjos durante o período dos eventos.

Parágrafo quarto: A responsabilidade pelo recebimento dos serviços da realização dos eventos, materiais e equipamentos associados ficará a cargo:

I - Provisoriamente, de funcionário designado pela Assessoria de Cerimonial do TJPE/PE (Tel: 3182.0248 ou 3182.0292), para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço prestado com a especificação.

II - Definitivamente, ao final do evento, momento no qual o responsável designado pelo TJPE/PE deverá proceder à avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal conferindo se todos os itens, valores e quantidades fornecidas estão em conformidade com a planilha.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O valor global estimado do presente contrato corresponde a R\$ 65.779,96 (sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme proposta comercial da CONTRATADA, que consigna os seguintes valores:

ITEM	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÕES	QTD. (UNIDADE)	VALOR (UNITÁRIO)	VALOR (TOTAL)
01	ARRANJO COM FLORES TROPICAIS PARA CHÃO	ARRANJO COM 2M DE ALTURA X 0,7M DE LARGURA CODIGO EFISCO: 274697-2	60	R\$ 340,00	R\$ 20.400,00
02	ARRANJO COM FLORES TROPICAIS COM PEDESTAL	ARRANJO COM 1M DE ALTURA E, NO MÍNIMO, 0,70M DE LARGURA. PEDESTAL DE 1,20M. CODIGO EFISCO: 274755-3	60	R\$ 220,000	R\$ 13.200,00
03	ARRANJO COM FLORES TROPICAIS PARA MESA	ARRANJO COM 0,70M DE ALTURA X 1M DE COMPRIMENTO. CODIGO EFISCO: 274756-1	65	R\$ 180,00	R\$ 11.700,00
		ARRANJO COM 0,30M DE ALTURA X 0,50M DE COMPRIMENTO.	440	R\$ 35,00	R\$ 15.400,00

		<u>CODIGO EFISCO: 274757-0</u>			
04	ARRANJO DE FLORES DO CAMPO PARA OCASIÕES FÚNEBRES.	COROAS ESPECIAIS, DIÂMETRO 1,20. <u>CODIGO EFISCO: 274759-6</u>	18	RS 282,22	RS 5.079,96
				VALOR TOTAL	RS 65.779,96

Parágrafo segundo: O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme subitem 13.1 do Edital.

Parágrafo terceiro: O pagamento será efetuado, mediante Nota de Empenho, até o 10º (décimo) dia útil após a data de apresentação da nota fiscal, após a análise de conformidade dos serviços prestados com o serviço discriminado na respectiva nota, e as certidões de regularidade fiscal exigidas, acompanhada do respectivo atesto pelo Gestor do Contrato, incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, o valor correspondente ao serviço contratado, comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

Parágrafo quarto: ACONTRATADA dever apresentar relatório mensal detalhado por E-Fisco e data e nome do evento ocorrido até o 3º dia útil de cada mês para efeito de controle e conferência do CONTRATANTE, após o que será autorizada a emissão da Nota Fiscal que deverá ser encaminhada em PDF para os gestores do contrato juntamente com as certidões de regularidade fiscal, por e-mail indicado, todas em PDF, a saber:

- a) Certidão de regularidade com o FGTS;
- b) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual
- d) Certidão de regularidade Municipal do domicílio ou sede do licitante, e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo quinto: O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo sexto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo: Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema c-fisco e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo nono: Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

10.1 Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação do orçamento estimado, conforme preconizam o art. 92, §3º da Lei nº. 14.133/2021 e o art. 3º da Lei Estadual nº. 17.555/2021

Parágrafo segundo: O preço do contrato será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva da contratada.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

Parágrafo quinto: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

Parágrafo sétimo: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

Parágrafo oitavo: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

Parágrafo nono: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

Parágrafo décimo: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo décimo primeiro: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

Parágrafo décimo segundo: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo terceiro: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro contrato, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação, neste exercício, serão suportadas pela nota de empenho nº. 2024NE001608, emitida em 11/06/2024, no valor de R\$ 32.979,98 (trinta e dois mil e novecentos e setenta e nove reais e nove centavos), decorrente do programa de trabalho nº. 02.122.0422.4430.1439, despesa nº. 3.3.90.39, fonte 0759240000 (ID nº. 2647296)

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo primeiro: Da Contratada

I - É responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamento, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pela CONTRATADA

II - As Ordens de Fornecimento/Serviço serão encaminhadas pelo CONTRATANTE com a antecedência mínima de 02(dois) dias úteis da data de realização do evento, ficando a CONTRATADA responsável por enviar o respectivo orçamento para a Assessoria do Cerimonial e o Gestor do Contrato, em até 24 horas após o pedido.

III - Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que serão negociadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA as condições dessa prestação de serviços.

IV - Havendo subcontratação de qualquer item, a fiscalização/acompanhamento na prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

V - Eventualmente, mediante prévio acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, poderá haver modificação dos itens componentes dos arranjos especificados, desde que mantida a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e preço proposto para cada tipo de serviço.

VI - Quando o CONTRATANTE solicitar qualquer serviço de ornamentação para ser executado, seja no espaço físico do CONTRATANTE ou outro local indicado, a CONTRATADA deve se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já estão incluídas no preço de serviço:

- a) Aprovação prévia pelo Gestor do Contrato do local adequado para a instalação do(s) arranjo(s)
- b) Diligenciar para que o serviço seja executado com antecedência mínima de três horas antes do horário estabelecido pelo CONTRATANTE para início do evento e de acordo com o que foi solicitado/aprovado, inclusive ao que se refere ao tipo de ornamentação.
- c) Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular.
- d) A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento de material após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE.

VII - Nos casos de disponibilização de equipamentos e/ou outros materiais pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA se responsabiliza pela integridade dos equipamentos e/ou materiais que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo o CONTRATANTE, quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização.

VIII - O CONTRATANTE, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da CONTRATADA que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias.

IX - Quando da interação da CONTRATADA com o CONTRATANTE, fornecedores dos serviços e/ou materiais para o evento, havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a CONTRATADA comunicar ao servidor do CONTRATANTE responsável por eventos, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

X - O CONTRATANTE poderá cancelar as Ordens de Fornecimento/Serviço, mediante comunicação ao CONTRATADO, não cabendo qualquer ônus ao mesmo caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do Contratante

I - Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA.

II - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto no presente instrumento.

III - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

Os critérios de sustentabilidade estão dispostos no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo terceiro: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021).

Parágrafo quarto: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada pelo DFD (ID nº. 2398532) advindo da Assessoria do Cerimonial da Presidência, que originou o Processo Administrativo SEI Nº 00046623-40.2023.8.17.8017, na modalidade de Pregão Eletrônico, autuado sob o nº 021/2024-NLCD, PE INTEGRADO nº 0362.2024.NLCD.PE.0021.TJPE.FERM-PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

Parágrafo segundo: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo terceiro: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo quinto: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo segundo: A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores do CONTRATANTE especialmente designados para acompanhar a execução do objeto contratado, observando especialmente:

- a) as determinações contidas na lei 14.133/2021.
- b) o disposto na Instrução Normativa TJPE nº 05/2008, que estabelece normas e procedimentos para a Gestão dos Contratos.

Parágrafo terceiro: As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo quarto: O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo quinto: Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total ou anual do contrato, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo segundo: Caso a CONTRATADA opte pela modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, ficando assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

Parágrafo terceiro: Caso a CONTRATADA opte pelas modalidades de fiança bancária, caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente contrato, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do contrato.

Parágrafo quinto: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

Parágrafo sexto: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do contrato e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

Parágrafo sétimo: Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do contrato ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo oitavo: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono: Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo décimo: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

- a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo nono.
- d) ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Parágrafo décimo primeiro: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica, Banco do Brasil, Agência 3234-4, conta 354573-3 (depósito identificado), com correção monetária.

Parágrafo décimo segundo: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo décimo terceiro: Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo décimo quarto: A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste contrato.

Parágrafo décimo quinto: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

Parágrafo décimo sexto: O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

Parágrafo décimo sétimo: A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Havendo subcontratação de qualquer item, a fiscalização/acompanhamento na prestação dos serviços será de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, o presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema Licitações e Contratos - LICON/TCE como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias e sociais;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo segundo: Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência.

Parágrafo terceiro: Será aplicada multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, a ser aplicada em caso de cometimento da infração prevista na alínea “d” do parágrafo primeiro.

Parágrafo quarto: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do parágrafo primeiro, de acordo com as seguintes regras:

I - 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor anual ou total do contrato;

II - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida ou do contrato ou sobre o valor mensal do contrato, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no Termo de Referência, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

III - 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do contrato ou sobre o valor mensal do contrato, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas no Termo de Referência;

IV - 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do contrato ou sobre o valor mensal do contrato, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas no Termo de Referência;

V - 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do contrato, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no Termo de Referência, e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VI - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do contrato ou sobre o valor mensal do contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no Termo de Referência;

VII - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no Termo de Referência;

Parágrafo quinto: As sanções de multa previstas no subitem parágrafo quarto poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

Parágrafo sexto: Na hipótese de inexecução total do contrato, prevista na alínea “c” do parágrafo primeiro, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo sétimo: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 15.4.1, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo oitavo: A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Parágrafo nono: Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo décimo: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

Parágrafo décimo segundo: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

Parágrafo décimo terceiro: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

Parágrafo décimo quarto: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

Parágrafo décimo quinto: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

Parágrafo décimo sexto: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Parágrafo décimo sétimo: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo oitavo: A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Faz parte do presente contrato as disposições pertinentes previstas no Edital Pregão Eletrônico nº 021/2024-NLCD.

Parágrafo segundo: Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos

Parágrafo terceiro: O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

Parágrafo primeiro: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

Parágrafo segundo: Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente, eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife/PE, drs

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima – Diretor Geral do TJPE

CONTRATANTE

FLORATA FLORICULTURA E PRESENTES LTDA – ME

Erika de Oliveira Carolino Neves

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. *Ericka Germano*
2. *Isaac Bezerra Carvalho*



Documento assinado eletronicamente por Erika Neves, Usuário Externo, em 18/06/2024, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC, em 18/06/2024, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador 2648762 e o código CRC CF9B3D82.